



Unidade Consumidora: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Licitante: JV SERVIÇOS E COMERCIO PAPELARIA LTDA C.N.P.J.13.498.158/0001-85
Tel. Fax: 65 3649-7971

E-mail JVCOMERCIO2011@GMAIL.COM Tel. (65)8407-1996 Celular: 65 9268-6939 -endereço RUA 21 QUADRA 31 LOTE 01 SALA 2 BAIRRO JD UMUARAMA

Recurso preção 028/2021

A empresa JV SERVIÇOS E COMERCIO PAPELARIA LTDA localizada em Cuiabá endereço rua 21 quadra 31 lote 01 sala na bairro jardim Umuarama 2 vem a esta salientar e narrar os fato ocorrido no presente processo licitatório que almeja a seguinte contratação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, TONERS E CARTUCHOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES - MT
Pregão 028/2021

NARRATIVA .

Fato que a inabilitação de vossa empresa esta no artigo III - Qualificação Técnica linha b- Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas

ARGUMENTO.

Vem de argumentar que a referida declaração não estava em anexo ao edital 028/2021 onde a mesma localiza vários anexo ao edital tão como algumas declaração linha C-Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 pois bem todas as declaração do edital e seus anexo foram observada conforme termo edita licio abaixo. Pagina 19 XX - INTEGRAM O PRESENTE EDITAL: a) Anexo I - especificação dos Itens; b) Anexo II - Modelo de Proposta de Preços; c) Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento; d) Anexo IV - Modelo de Declaração; e) Anexo V - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica; f) Anexo VI - Modelo para Declaração de ME e EPP; g) Anexo VII - Modelo de Declaração de pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação a empresa apresentou todas as declaração do modelo do edital .

Sustentando a declaração não apresentada do artigo 299 vamos prosseguir ao questionamento da referida lei **Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

A lei trata se de omitir documentos e declarar falsidade em qualquer esfera documental a empresa apresentou todas as certidões jurídicas e trabalhista e demais e mais comprovando a sua idoneidade pos campo edita licio as documentações a mais foram

(65) 3649-7971

Rua 21, Quadra 31, Lote 01, Sala 02 - CEP 78058-572 - Cuiabá / Mato Grosso

868
Proc 47
Ano 2021

anexa com prova de que a empresa é confiável e que prevaleceu o bom preço a economicidade para a o órgão também e uma fornecedora de material a anos para o órgão nunca deixou de atender o órgão com a maior honraria do edital entendo que podemos relevar tal situação e acreditar nos termo de que ocorreu um erro formal ou edita lício conforme mesmo a situação em que a declaração no edital omiti a prazo de entrega e outra omissões já prevista no edital.

Considerações final e analise ao edital a documentação anterior

Venho ao órgão que não inabilita a empresa JV SERVIÇOS E COMERCIO PAPELARIA LTDA e que analise o pregão anterior onde a empresa B participante do **pregão 019/2021** também participou e vistou todas as proposta e documentôs deslumbrou de tal fato onde foi vencedora de vários item , onde nós ganhamos poucos item e com as mesma declarações edita Lícia concorreremos e fomos habilitado com ênfase em todas as declarações do edital não colocamos também na anterior tal declaração do artigo 299 por entender que o edital estava todos os modelo declaração . Venho a reiterar que estamos a disposição para atender o edital conforme sempre atendemos o órgão com a veracidade e prazos estimulados pelo edital

CUIABA 18 DE JUNHO DE 2021

CNPJ: 13 498 158/0001-85
JV COMERCIO PAPELARIA LTDA
Rua 21, Quadra 31, Lote 01
Bairro: Jardim Umuarama
CEP. 78.058-600

CUIABA MT

Paulo Victor Preza Rego
RG: 1382384-1
CPF: 902.250.931-38



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 28/2021

RAZÕES: CONTRA DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA JV SERVIÇOS E COMERCIO PAPELARIA - LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ACESSORIOS DE INFORMATICA, TONERS E CARTUCHOS.

RECORRENTE: JV SERVIÇOS E COMERCIO PAPELARIA - LTDA.

RECORRIDO: PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT

I) DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa JV SERVIÇOS E COMERCIO PAPELARIA - LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.498.158/0001-85, contra decisão que inabilitou a mesma no Pregão Presencial SRP nº. 28/2021.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, uma vez que atendidas as disposições do edital e do inciso XVIII, do art. 4º da Lei 10.520/02.

II) DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram intimados os demais licitantes, conforme Ata da Sessão Pública de Abertura (subscrita pelos participantes), acerca da manifestação do interesse do ora recorrente em recorrer e do prazo para apresentação das respectivas contrarrazões recursais.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200 www.nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso



III) DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente JV SERVIÇOS E COMERCIO PAPELARIA - LTDA, em suma, aduz que em 16 de junho de 2021, na sessão pública designada para levar a efeito o Pregão Presencial SRP n°. 28/2021, a recorrente foi vencedora em vários itens conforme consta relatório anexo à presente Ata de Sessão, contudo a empresa foi inabilitada pela pregoeira, sob a alegação de que deixou de apresentar declaração exigida na Qualificação Técnica, b) *Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.*

Sustenta que os requisitos descritos no edital, encontram-se satisfatoriamente preenchidos, posto ainda que a documentação que atesta sua capacidade técnica de certa forma encontra-se incompleta, porém jamais deixou de executar quaisquer cláusulas contratuais e sempre cumpriu com suas respectivas obrigações, todavia, no que tange uma mera declaração da referida, não pode gerar a sua inabilitação.

Com base neste argumento, solicita que seja julgado provido o presente recurso, reconhecendo a ilegalidade da decisão, admitindo a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada para tanto.

Por fim, a empresa recorrente alega que em outra participação de Pregão foi vencedora e habilitada, preenchendo as demais exigências do edital, de tal forma que não apresentaram a declaração prevista no art. 299, de mesma situação não resultou em sua inabilitação.

IV) DAS CONTRARRAZÕES

Embora devidamente intimados, conforme ata da sessão pública de abertura do Pregão Presencial SRP n°. 28/2021 (subscrita pelos participantes), os demais licitantes não apresentaram contrarrazões ao recurso interposto.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°. Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200 www.nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso



V) DA ANÁLISE DO RECURSO

Analisando as razões, há que se considerar inaceitável que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório foi esquecido pela Pregoeira, bem como os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e de todos aqueles correlatos, haja vista ser defeso aos agentes públicos quaisquer inobservâncias à legislação, sendo vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições estranhas aos mandamentos legais, conforme preconizado pelo art. 3º da Lei 8666/93.

Compulsando minuciosamente o procedimento licitatório, verifica-se que a Comissão de Licitação agiu de acordo com os ditames prescritos no edital, pelo que restou observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Tal princípio impõe a vinculação da Administração Pública ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Quando a Administração estabelece, no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

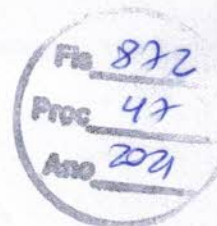
A Recorrente JV SERVIÇOS E COMERCIO PAPELARIA - LTDA, conforme consta em ata, bem como no próprio processo licitatório, não atendeu o requisito do Título XII-Da Habilitação, que prevê na fl. 205 o seguinte:

“Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.”

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200 www.nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso



O descumprimento na apresentação de documento de habilitação em desacordo com o previsto no Título XII do edital resultou em sua inabilitação, nos termos do item III-b da qualificação do edital.

Em que pese a alegação da Recorrente, analisando os acontecimentos registrados em ata de sessão, verifica-se que a decisão se pautou nas exigências que constavam no edital, não se desgarrando das imposições presentes. Ao que se verifica, a Recorrente deixou de cumprir itens considerados essenciais do edital. A chancela da comissão a tal descumprimento resultaria em ofensa ao princípio da isonomia, já que os demais participantes poderiam ser prejudicados em razão da apresentação das propostas daquele que tenha descumprido algumas regras do edital.

Em situações semelhantes, os tribunais pátrios assim decidiram:

ADMINISTRATIVO APELAÇÃO CÍVEL - LICITAÇÃO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS - NECESSIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - É pacífico, nos procedimentos licitatórios, a vigência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de sorte, que sendo exigido a apresentação dos documentos no original ou por qualquer processo de cópia, àquele que descumpre tal preceito está sujeito à inabilitação. II - No caso concreto, tendo sido apresentado documento que apresentava informações no verso e anverso deveria conter autenticação certificando que ambos os lados conferem com o original. In casu, considerando que a peça documental em questão apresentava autenticação em apenas um dos lados, é de ser ter por certo que não atendeu às exigências editalícias, não havendo, assim, que se acoirar de coator o ato da comissão de Licitação, que inabilitou o apelante. (TJ-ES - AC: 48060020467 ES 48060020467, Relator: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, Data de Julgamento: 14/04/2009, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/07/2009)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGOEIRO. EXIGÊNCIAS DO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200 www.nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a parte agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. 2. Inexistência de ilegalidade na conduta da Administração. 3. Recurso improvido. (TRF-4 - AG: 50294705120144040000 5029470-51.2014.404.0000, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 17/03/2015, QUARTA TURMA)

A vinculação ao instrumento convocatório, por certo, deve sofrer ponderações em face das situações concretas para que a Administração Pública possa valer-se da proposta mais vantajosa. Isto é, as formalidades constantes no edital devem ser interpretadas segundo a razoabilidade, para que o apego ao formalismo não impossibilite ao ente licitante que obtenha o menor preço.

Contudo, não há excesso de rigor na decisão adotada durante o procedimento, sendo cumprido, apenas e tão somente o que determina as regras editalícias.

Diante da ocasião, em certame anterior houve acontecimento semelhante ou até mesmo idêntico, esclareço que o equívoco não intencional não justifica um erro deliberado.

Assim sendo, não deve prosperar a argumentação da Recorrente, pois esta afastou-se das exigências do edital.

VI) CONCLUSÃO

Assim, esta pregoeira resolve receber e NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo apresentado pela empresa JV SERVIÇOS E COMERCIO PAPELARIA - LTDA, mantendo as decisões tomadas durante a sessão pública do certame e registradas em ata.

É a informação que se submete à apreciação superior para as providências cabíveis.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200 www.nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso



Dê-se ciência a empresa recorrente.

Nobres, 28 de junho de 2021.


QUÉZIA DA ROSA FERREIRA
PREGOEIRA

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200 www.nobres.mt.gov.br